



ESCLARECIMENTO 02

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 24/01052

OBJETO: Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de intermediação direta de transporte de passageiros, deslocamento de usuários autorizados a serviço da CELESC, a Celesc Distribuição, a Celesc Geração e a Celesc Holding, por meio de aplicativo que permita acesso à solicitação de transporte terrestre "sob demanda", de caráter não exclusivo, e/ou outro serviço prestado por prestadores de serviços independentes, de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência (Anexo I).

DATA: 09/04/2025

Com base na manifestação técnica, anexa ao processo, esclarecemos o que segue:

PERGUNTA 1:

1 – O alcance da responsabilidade das empresas de tecnologia:

Os motoristas parceiros cadastrados no aplicativo são independentes. Não são funcionários das empresas operadoras. Não há relação de subordinação entre eles e a empresa.

Conseqüentemente, essas empresas não podem ser responsabilizadas por condutas ilegais eventualmente praticadas pelos motoristas parceiros, nem tampouco garantir que eles cumpram determinadas regras de conduta profissional.

Essa circunstância não impede que os serviços de transporte prestados pelos motoristas parceiros sejam perfeitamente adequados. O sistema de avaliação entre usuários e motoristas parceiros garante que o serviço seja realizado de forma amplamente satisfatória.

O item 9.8 do Edital indica que é obrigação da credenciada "Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Certificado de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CELESC, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Certificado de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CELESC". Considerando os esclarecimentos acima, gostaríamos de pedir exemplos de casos concretos em que essa cláusula poderia ser aplicada.

RESPOSTA 1:

1 – A cláusula 9.8 do Edital contempla a responsabilidade **objetiva** da empresa credenciada, ou seja, independentemente de culpa ou dolo, no tocante aos **efeitos da execução contratual frente à CELESC**. Essa responsabilidade não equivale ao reconhecimento de vínculo empregatício com motoristas parceiros, tampouco impõe à plataforma controle direto sobre condutas individuais – o que seria incompatível com o modelo de intermediação tecnológica.

A previsão tem como foco principal a **garantia de qualidade, segurança e continuidade dos serviços prestados à CELESC**, devendo ser interpretada com razoabilidade e proporcionalidade. A responsabilidade da empresa credenciada **se limita à relação contratual com a CELESC** e aos meios de controle e gestão que ela efetivamente detém por meio da tecnologia oferecida.

Exemplos de aplicação da cláusula 9.8 incluem:

- **Cobrança indevida ou recorrente de tarifas não autorizadas** pela política contratual estabelecida com a CELESC;
- **Inatividade do sistema de intermediação**, sem justificativa ou sem a devida comunicação formal, que comprometa a operação da contratante;
- **Prestação de serviço com veículo ou motorista sem as exigências mínimas do Edital** (por exemplo, sem CNH válida ou veículo com categoria incorreta), se não houver controles mínimos preventivos;
- **Falhas reiteradas no atendimento**, que comprometam os níveis de serviço pactuados e que não tenham sido objeto de tratamento ou solução pela empresa;
- **Ausência de mecanismos de suporte ou solução de problemas**, quando falhas operacionais forem reportadas por gestores da CELESC.

Importante destacar que **não se exige da credenciada a responsabilização por todos os atos individuais dos motoristas**, tampouco o controle absoluto sobre sua conduta – o que violaria o modelo de negócio e as próprias decisões dos tribunais sobre a autonomia da atividade. No entanto, espera-se que a empresa adote os **meios tecnológicos e operacionais disponíveis** para mitigar riscos e corrigir falhas, conforme os padrões de mercado e os mecanismos internos que já utiliza (como avaliações, bloqueios, suporte ao cliente, etc.).

Assim, a cláusula deve ser compreendida como uma **garantia contratual da qualidade do serviço entregue à CELESC**, sem prejuízo das características do modelo de negócios baseado em intermediação tecnológica.



PERGUNTA 2:

2 – Os termos e condições ("T&Cs") da Uber são parte integrante de todas as contratações de seus serviços. Os T&C são compostos por:

(i) Termos e Condições Gerais de Uber para Empresas ("Termos Gerais"), que regula o acesso das Empresas ao Painel de Controles de U4B e dispõe cláusulas gerais aplicáveis a todos os produtos disponibilizados dentro do Painel de Controles; e

(ii) os Adendos de Produtos, que trazem a descrição do funcionamento de cada produto separadamente, e cláusulas adicionais aplicáveis ao uso de referidos produtos pelas empresas. Atualmente, temos os seguintes produtos: Uber Travel, Uber Central, Uber Vouchers e Uber Eats para Empresas.

As disposições sobre Confidencialidade, Privacidade e Limitação de Responsabilidade que aparecem nos T&Cs são padrão global da Uber. Gostaríamos da confirmação de que tais cláusulas são compatíveis com os requerimentos deste Edital.

Ainda, gostaríamos de solicitar a adição de hipótese de rescisão imotivada para a empresa contratada.

RESPOSTA 2:

2 – A CELESC reconhece que o modelo proposto, baseado em termos-padrão de uso de plataforma tecnológica, **é compatível** com a natureza do requerido neste edital.

Quanto à solicitação de **inclusão de hipótese de rescisão imotivada pela empresa credenciada**, entende-se que essa previsão poderá ser acolhida, desde que:

- Seja garantido o **cumprimento mínimo do aviso prévio de 30 (trinta) dias**, conforme padrão adotado para encerramento de contratos administrativos por iniciativa de qualquer das partes;
- Não haja prejuízo aos compromissos assumidos até a data da comunicação de rescisão;
- Seja observada a boa-fé objetiva e a continuidade da prestação dos serviços durante o período de transição.

Nesse sentido, será incluída no Termo de Referência a seguinte cláusula complementar:

"A empresa credenciada poderá solicitar o encerramento do Certificado de Credenciamento de forma imotivada, mediante aviso prévio formal de 30 (trinta) dias, devendo manter os serviços regulares durante o referido período, sem prejuízo à contratante."



Tal medida resguarda o interesse público e, ao mesmo tempo, assegura previsibilidade e equilíbrio contratual às empresas credenciadas.

PERGUNTA 3:

3 – Realização de fiscalização e acesso ao sistema:

O EDITAL reserva ao CELESC o direito à fiscalização, diligência/visita técnica das informações e serviços prestados. As informações da solução tecnológica das empresas que disponibilizam software para conectar motoristas independentes e usuários cadastrados são confidenciais porque são segredos industriais próprios das empresas. Por isso, a Uber considera que tais empresas não permitem auditorias em seus sistemas. Diante disso, a Uber entende que as menções ao poder fiscalizatório do CELESC, não autorizam a contratante a realizar nenhum tipo de auditoria em seus sistemas, em razão do segredo industrial existente. Esse entendimento está correto?

RESPOSTA 3:

3 – Correto.

PERGUNTA 4:

4 – Adequação da plataforma:

item 2.2.10.2 do TR, dispõe que “A implantação do serviço assim como adequação da ferramenta e treinamentos dos usuários administradores e demais colaboradores deve ser acordado entre a CONTRATANTE e a CREDENCIADA num prazo máximo de 05 dias após a assinatura do Termo de adesão ao credenciamento”.

Cumprе esclarecer que a Uber não poderá realizar alterações em sua ferramenta para se adequar a pedidos de alteração por parte de seus clientes. Sugere-se, assim, a retirada do item acima mencionado.

RESPOSTA 4:

4 – Será promovida a supressão do seguinte disposto no item 2.2.10.2 do Termo de Referência, considerando a justificativa apresentada pela interessada e a impossibilidade de alteração da estrutura da plataforma por clientes:

“2.2.10.2. A implantação do serviço ~~assim como adequação da ferramenta~~ e treinamentos dos usuários administradores e demais colaboradores deve ser acordado entre a CONTRATANTE e a CREDENCIADA num prazo



máximo de 05 dias após a assinatura do Termo de adesão ao credenciamento; ”

PERGUNTA 5:

5 – Relatórios de gerenciamento:

O Edital/TR solicita diversas informações que devem constar dos relatórios disponibilizados pela Uber em relação a todos os cadastros e serviços executados.

O relatório de viagens globalmente oferecido pela plataforma da Uber, entretanto, conta com as seguintes informações:

- A. ID da viagem,
- B. Data e hora da transação em UTC;
- C. Data da solicitação UTC;
- D. Hora da solicitação UTC;
- E. Data da solicitação em horário local;
- F. Hora da solicitação em hora local;
- G. Data da chegada UTC;
- H. Hora da chegada UTC;
- I. Data da chegada local;
- J. Hora da chegada local;
- K. Nome do Usuário;
- L. Sobrenome do Usuário;
- M. Email do Usuário;
- N. ID do funcionário (de custo);
- O. Serviço (categoria X, Select ou Black);
- P. Cidade;
- Q. Distância;
- R. Duração;
- S. Endereço de partida;
- T. Endereço de destino;
- U. Código da despesa;
- V. Detalhamento da despesa;
- W. Fatura;
- X. Programa de viagem;
- Y. Grupo;
- Z. Forma de pagamento;
- AA. Tipo de transação;
- BB. Valor na moeda local;
- CC. Tributos na moeda local;
- DD. Valor extra em moeda local;
- EE. Valor total da transação em moeda local;
- FF. Código da moeda local;
- GG. Valor em BRL sem tributos;
- HH. Tributos em BRL;



- II. Valor extra em BRL;
- JJ. Valor da transação em BRL.

A Uber entende, entretanto, que as informações oferecidas pelos relatórios fornecidos cumprem os objetivos pleiteados pelos relatórios exigidos. A tais relatórios completos, ainda, podem-se aplicar os filtros necessários. Assim, entende a Uber restarem atendidas as exigências do TR. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 5:

5 – **Correto.** O modelo de relatórios fornecidos pela Uber, desde que contenham os dados essenciais à prestação de contas e controle da execução contratual, **atende aos requisitos estabelecidos no TR.**

PERGUNTA 6:

6 – Taxas e Tarifas:

O item 2.2.4.1 (d) do TR dispõe que “d) Não será admitida a cobrança de taxa extra pelo transporte de bagagem, de taxa de retorno de corridas, de agendamento prévio ou utilização de cobrança extra pelo transporte de mais de 3 (três) passageiros”.

Tal previsão, contudo, desconsidera a existência de taxa de reserva para agendamentos prévios de viagens (devidamente previstos nos Termos e Condições da plataforma) e taxas de reparo ou limpeza, correspondentes a custos de reparo ou limpeza (devidamente previstos nos Termos e Condições da plataforma) decorrentes de danos que excedam os danos naturais previstos à prestação do serviço por parte do motorista e causados por prepostos do CELESC. Ainda, ignora a existência de cobranças, tarifas, taxas, impostos e/ou contribuições governamentais, inclusive, cobranças de aeroportos e/ou pedágios, aplicáveis dependendo da rota tomada pelo motorista, do local de origem e/ou destino da viagem ou da legislação aplicável.

Sugere-se, assim, a retirada do item acima mencionado.

RESPOSTA 6:

6 – Será promovida a **supressão do item 2.2.4.1 alínea “d”** do TR, diante da incompatibilidade com o modelo de negócio baseado em intermediação de serviços, e considerando que o valor da corrida e taxas incidentes já estarão contemplados no custo final contratado.

Vale destacar que, conforme previsto no próprio **item 2.1 do Edital**, trata-se de credenciamento **de natureza não exclusiva e sob**



demanda, o que pressupõe flexibilidade tarifária dentro de limites previamente definidos e informados à Celesc.

A retirada do dispositivo não exime a credenciada da obrigação de **prestar informações claras e precisas sobre cada cobrança incidente**, nos relatórios e na fatura, conforme itens 2.2.1 e 2.2.2 do TR.

Dessa forma, a supressão da alínea "d" visa apenas **remover vedação genérica que, na prática, poderia inviabilizar a participação de modelos amplamente aceitos no mercado**, sem prejuízo à CELESC, que continuará avaliando e controlando a economicidade dos serviços a partir dos dados efetivamente contratados e informados.

PERGUNTA 7:

7 – Prática de valores do mercado:

O item 1.2 do TR dispõe sobre valores, etapas e prazos.

Vale esclarecer que, de modo a viabilizar a intermediação entre motoristas e usuários, a UBER apresenta um modelo de preço dinâmico, que pode variar de modo a equilibrar a oferta e a demanda no momento da prestação, da forma mais eficiente possível.

Ou seja, não se determinam preços fixos por quilômetro. A tecnologia utilizada pela UBER apresenta os preços que melhor equilibram a relação entre a demanda e oferta em determinado momento – ou seja, o preço mais vantajoso possível, no momento da solicitação do serviço, com base no equilíbrio do mercado.

Essa particularidade no tocante à formação do preço já é amplamente conhecida no Brasil. Mais ainda, é amplamente aceita pelos usuários, que conseguem perceber de imediato, no momento de cada consulta ao aplicativo da UBER, se o preço apresentado está adequado com o trajeto pretendido.

Gostaríamos de pedir maiores esclarecimentos sobre essa cláusula.

Além disso, o Anexo IV do Edital, prevê que a contratação será realizada por regime de empreitada por preço unitário, diferente do TR. Por isso, pedimos por gentileza, que seja esclarecido por qual será o regime.

RESPOSTA 7:

7 – O item 1.2 do Termo de Referência trata apenas da etapa temporal de execução e faturamento dos serviços, e não impõe um modelo tarifário fixo ou tabelado. O objetivo do dispositivo é permitir que a CELESC organize seu fluxo orçamentário com base em uma estimativa mensal de



demanda e prestação do serviço, o que é compatível com o modelo de serviço sob demanda adotado neste credenciamento.

O modelo de **preço dinâmico**, baseado na variação entre oferta e demanda no momento da solicitação da corrida, **é admitido no presente edital**, desde que os valores finais praticados:

- Sejam previamente aceitos pelo usuário credenciado da CELESC no ato da solicitação;
- Estejam documentados de forma clara nos relatórios de viagens e faturas emitidas;
- Sejam compatíveis com os preços médios de mercado na localidade, assegurando a economicidade da contratação.

Quanto ao regime de execução contratual:

O **regime adotado é o de empreitada por preço unitário**, conforme expressamente definido no **Anexo IV (Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento)**. Esse modelo é o mais adequado para contratos em que os quantitativos finais só podem ser conhecidos ao longo da execução (corridas realizadas sob demanda), sendo cada corrida tratada como um "evento unitário".

Dessa forma, o valor pago será calculado **com base na quantidade de corridas efetivamente realizadas**, conforme os preços praticados e previamente aceitos pela CELESC, dentro do escopo do credenciamento.

Para garantir a coerência entre os documentos do certame e evitar ambiguidades, o **Termo de Referência será ajustado para refletir com precisão o regime de empreitada por preço unitário**, tal como previsto no Anexo IV.

PERGUNTA 8:

8 – A possibilidade de instabilidade no sistema:

O item 3.8.1 do TR prevê que o serviço deverá ser prestado ininterruptamente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados. Todavia, esse item não considera a existência de tecnologia na prestação dos serviços e a possibilidade de oscilação por fatores alheios à vontade das contratadas.

Diante disso, a UBER considera que os serviços de intermediação serão prestados ininterruptamente e que eventual indisponibilidade do sistema tecnológico não será considerado descumprimento desse item do TR.

Está correto esse entendimento?

RESPOSTA 8:

8 – **Correto.** A CELESC entende que eventual instabilidade técnica do sistema, de forma pontual e não recorrente, não configura descumprimento contratual, desde que:

- Haja comunicação imediata;
- O serviço seja restabelecido em tempo hábil;
- A situação não prejudique o planejamento de transporte dos colaboradores.

PERGUNTA 9:

9 – **Perfis de acesso:**

O item 2.2.2 do TR dispõe sobre níveis de acesso. Ocorre que, na plataforma de Uber para Empresas, temos apenas dois perfis a) colaborador habilitado e b) gestor do contrato. Os relatórios são enviados apenas ao gestor do contrato, enquanto o colaborador habilitado pode visualizar o histórico de todas as suas solicitações em sua própria conta.

Entendemos que isso atende o disposto na TR. Esse entendimento está correto?

RESPOSTA 9:

9 – **Correto.** A estrutura da Uber para Empresas, com perfis de colaborador habilitado e gestor do contrato, **é suficiente para atender ao item 2.2.2 do TR**, desde que os dados estejam disponíveis ao gestor da CELESC com o nível de detalhamento necessário para o controle do serviço.

PERGUNTA 10:

10 – **Previsão de faturamento:**

Os itens relativos à apresentação, por parte da Uber, de “nota fiscal/fatura” faculta uma escolha para a contratada, pois considera que fatura engloba outros documentos como a nota de débito. Assim, para cumprimento deste item, a Uber reputa suficiente a apresentação de notas débito para cumprimento das obrigações tecidas pelo Edital e TR.

Esse entendimento está correto?

Em a resposta à pergunta acima sendo positiva, as informações constantes da nota de débito da Uber são:

A. Número da nota de débito;



- B. Dados da Uber como emissora (Razão Social, endereço, CNPJ);
- C. Data de emissão;
- D. Mês de referência;
- E. Vencimento;

A Uber entende que estas informações, quando interpretadas juntamente às informações trazidas por seu relatório de viagens, cumpre a função objetivada pelo TR e no Edital.

Essa interpretação está correta?

RESPOSTA 10:

10 – **Correto.** A apresentação de **notas de débito**, acompanhadas dos relatórios de viagens com detalhamento por colaborador, data e valor, **atende aos requisitos de faturamento e controle** exigidos pelo edital e TR, desde que emitidos com clareza e dentro dos prazos estabelecidos contratualmente.

PERGUNTA 11:

11 – Níveis de serviço e multas:

No item 2.5 do TR, há requisitos obrigatórios à OPERAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS que exigem alguns níveis de serviços que se não forem alcançados, serão aplicadas multas.

Em regra, não aceitamos multas em Uber para Empresas, por isso, gostaríamos de pedir esclarecimentos sobre como seria realizada a análise desses requisitos e as regras/casos em que poderão ser aplicadas as penalidades, bem como se elas podem ser aplicadas em conjunto ou não.

RESPOSTA 11:

11 – As penalidades contratuais serão aplicadas **somente em caso de descumprimento das obrigações previstas no edital e Termo de Referência**, respeitando os princípios do contraditório e ampla defesa.

As penalidades poderão ser:

- Advertência;
- Multa (por atraso, inexecução ou reincidência);
- Suspensão do credenciamento.

As penalidades **não são cumulativas automaticamente**, sendo aplicadas de forma proporcional e fundamentada conforme o caso concreto.

PERGUNTA 12:

12 – Segurança da informação e Privacidade de Dados:

Antes de nos aprofundarmos acerca das exigências voltadas à privacidade, proteção de dados e segurança, gostaríamos de esclarecer que, em nosso produto de Uber para Empresas, ambas as partes são controladoras independentes dos dados - ou seja, nós recebemos alguns dados da Empresa para operacionalizar o produto, mas também compartilhamos com a Empresa os dados do painel de controle para uso interno da própria empresa. Assim, não há uma relação de subordinação que justifique a adoção de cláusulas mais restritivas, como, por exemplo, cláusulas de auditoria e outras obrigações típicas da relação controlador-operador (que não seriam aplicáveis ao caso concreto, visto que ambas as partes são controladoras). Justamente por isso, nossos termos e condições do produto Uber para Empresas foram cuidadosamente elaborados para contemplar obrigações e deveres suficientes para garantir a adoção de medidas de segurança e privacidade adequadas pela Uber e pela Empresa, como, por exemplo, restrições de uso de dados pela Uber, deveres de cumprimento da lei e notificação de incidentes. Por isso, gostaríamos de avaliar se as cláusulas presentes nos Termos e Condições de Uber para Empresa já não seriam suficientes para atendimento do edital.

O nosso time de Privacidade e Segurança da Informação avaliou o Edital e o Termo de Referência e trouxe alguns pontos como pedido de esclarecimento.

RESPOSTA 12:

12 – A CELESC reconhece a pertinência dos esclarecimentos apresentados e **irá promover os ajustes necessários no Edital e no TR**, de forma a:

- Alinhar os dispositivos sobre segurança da informação e privacidade de dados aos **papéis e responsabilidades das partes conforme a LGPD**, quando atuarem como **controladores independentes**;
- Adequar a redação das cláusulas 2.2.6.7 (e), (f) e (g) do TR para refletir que a colaboração da empresa credenciada será prestada **na medida de suas atribuições legais e técnicas enquanto controladora de dados**, nos termos do art. 5º, incisos VI e VII da LGPD;
- Assegurar que a CELESC **não exigirá acesso irrestrito ao sistema da credenciada**, nem práticas que possam comprometer segredos industriais, em conformidade com os princípios da finalidade, necessidade e minimização do tratamento de dados;
- Reforçar a responsabilidade da credenciada quanto **à adoção de boas práticas de segurança, notificações de incidentes e políticas de governança compatíveis com seu porte, estrutura**



e natureza da atividade, conforme disposto nos artigos 46 a 50 da LGPD.

Tais ajustes também estão em consonância com os princípios da **Lei nº 13.303/2016**, que rege a atuação da CELESC como sociedade de economia mista, e com os normativos internos relacionados à **segurança da informação e compliance**.

A nova redação será publicada em **aditamento ao edital e ao TR**, preservando a conformidade legal, a segurança jurídica e a ampliação da competitividade do certame.